

Leilão Virtual



Haras
SABE
&
MZC



Convidado Especial
Haras Rodeio

23 | FEVEREIRO | TERÇA FEIRA | 21 HORAS



Leilão Virtual Haras

SABE & MZC



23 | Fevereiro | 2016 - Transmissão Canal Terra Viva

Cadastro e lances:

Leilonorte - 11 3674-6666

Só serão aceitos lances por telefone de clientes já cadastrados.

Leiloeira:



11 3674-6666

Seleção, coordenação e informações dos animais:



Júnior Rangel

(22) 98111-1515 / 99911-2131



Vinicius Macabú

(21) 99519-3179 / (22) 98129-1299

Maurício Zacarias Constâncio Filho

(21) 99859-4441

Leiloeiro:

Paulinho Mello

Fotos e Filmagens:

Marcelo Eduardo

Arquivo Diagrama

Publicidade:



31 3018-1524

Edição de arte:

Cássio Mendes

Edição vídeos:



31 99917-1524

Impressão:



(19) 3517-8150

Comissão de vendas:

Adriano Junior (JK)	(71) 9721-8811 / 98851-2121
André de Simoni	(11) 99780-1835
Ângelo Carvalho	(35) 99115-3640 / 99963-7430
Ariel Cordeiro (Tachinha)	(41) 9696-8842
David Charles	(31) 99194-4423 / 99194-4425
Davidson Teixeira	(31) 99603-8875
Eduardo Mancini.....	(28) 98815-1085
Edmundo Junqueira	(35) 98815-1085
Fred Barros	(81) 98297-7777
Glauber Gurgel	(85) 99987-4040
Hellan Pimentel	(35) 99918-1022
Jefferson Mattos	(48) 9944-1271
Júnior Rangel	(22) 98111-1515 / 99911-2131
Leandro Junqueira.....	(35) 99134-7199
Leir Moura	(21) 99929-7800
Léo Picollo	(71) 98716-3299 / (75) 98105-5634
Léo Pinheiro	(21) 97893-8954 / 98137-5032
Luciano Diniz	(35) 99106-6399 / 99832-6399
Luiz Célio (Primo).....	(32) 99110-0400
Marcelo Castro	(31) 99976-4652 / 99120-4652
Marcelo Zeferino	(31) 98649-7175
Pulinho Mello.....	(51) 9983-6847 / 8123-5573
Rogério Fávero	(27) 99961-6321
Vander Gonçalves	(35) 99233-4075
Vinicius Fallante	(21) 98273-9017
Vinicius Macabú	(21) 99519-3179 / (22) 98129-1299
Wanderly da Costa Pereira	(31) 99880-1900

Catálogo Virtual:

www.leilonorte.com - www.abccmm.org.br

Relação de Lotes

- | | |
|--------------------------------|----------------------------------|
| 01. <i>Amaral Brasa</i> | 22. <i>Meirelles Fanfarra</i> |
| 02. <i>C.A.S. Aliança</i> | 23. <i>Ministro do MZC - 50%</i> |
| 03. <i>Dama da Rodeio</i> | 24. <i>Moranga da Sabe</i> |
| 04. <i>Dardo da Rodeio</i> | 25. <i>Mulata da Sabe</i> |
| 05. <i>Dinda da Rodeio</i> | 26. <i>Naiara da Sabe</i> |
| 06. <i>Elo da Rodeio</i> | 27. <i>Natasha da Sabe</i> |
| 07. <i>Encantada da Rodeio</i> | 28. <i>Nicotina da Sabe</i> |
| 08. <i>Heineken do MZC</i> | 29. <i>Nórdico da Sabe</i> |
| 09. <i>Herdeira Sarimar</i> | 30. <i>Nuance da Sabe</i> |
| 10. <i>Irlanda do MZC</i> | 31. <i>Obarana da Sabe</i> |
| 11. <i>Jasmim do MZC</i> | 32. <i>Oceano da Sabe</i> |
| 12. <i>Kalandra do MZC</i> | 33. <i>Odeon da Sabe</i> |
| 13. <i>Kamorra do MZC</i> | 34. <i>Ogum da Sabe</i> |
| 14. <i>Laguardia do MZC</i> | 35. <i>Ohana da Sabe</i> |
| 15. <i>Legítima do MZC</i> | 36. <i>Oiapoque da Sabe</i> |
| 16. <i>Leopoldina do MZC</i> | 37. <i>Ópio da Sabe</i> |
| 17. <i>Liturgia da Sabe</i> | 38. <i>Oriana da Sabe</i> |
| 18. <i>Louisiana do MZC</i> | 39. <i>Outono da Sabe</i> |
| 19. <i>Lustral da Sabe</i> | 40. <i>Querida da Sabe</i> |
| 20. <i>Madame do MZC</i> | 41. <i>Valênça Luxor - 50%</i> |
| 21. <i>Mágica do MZC</i> | |

LOTE
01 Amaral Brasa

Seiko LJ
Maragato LJ x Jogatina LJ

Amaral Única
Níquel da Santa Lúcia x Amaral Baliza



Seu pai



Seiko LJ

Prenhez por Tigrão Kafé



Data 15/09/15 - CC 87238-2015

LOTE
02 C.A.S. Aliança

Camafeu Geneve
TAC

C.A.S. Fábula
Catuni Grapete x Araçatuba Catira



Prenhez por Jabuti da Mandassaia



Previsão de parto 04/2016

LOTE
03 Dama da Rodeio

Haiti da Gironda
Carcará da Guarutaba x Zarifa da Gironda

Poema de Maricá
Mosqueteiro da Santa Terezinha x Riquessa de Maricá



LOTE
04 Dardo da Rodeio

Equipado do Rancho Pampa

Buik da Casa Nova x TAC

Natureza da Pedra Verde

Favacho Único x Duquesa da Pedra Verde



Seu pai



Equipado do Rancho Pampa

Seu avô materno



Favacho Único

LOTE
05 Dinda da Rodeio

Equipado do Rancho Pampa

Buik da Casa Nova x TAC

Nave da Pedra Verde

Favacho Único x Fragata do Granito



Seu pai



Equipado do Rancho Pampa

Seu avô materno



Favacho Único

LOTE
06 Elo da Rodeio

Barú do Viajeiro
Elfo do Porto Azul x Índia do Viajeiro

Inajá Toulon
Valete Kafé x Barpine de Maricá



Seu avô materno



Elfo do Porto Azul

LOTE
07 Encantada da Rodeio

Haiti da Gironda
Carcará da Guarutaba x Zarida da Gironda

Faceta da Pedra Verde
Favacho Único x Orgulhosa do Rebanho



LOTE
08 Heineken do MZC

Ferrugem do Minatto

Beijo JB x Espadilha JB

Safira LJ

Natan LJ x Hiroshima LJ



Seu pai



Ferrugem do Minatto

Sua mãe



Safira LJ

LOTE
09 Herdeira Sarimar

Tribunal LJ
TAC

Dama Sarimar
Laglória Gualíbu x Canária Luxor



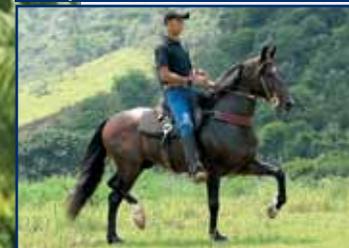
LOTE
10 Irlanda do MZC

Jipe da Mandassaia
Beijo JB x Gôndola do Contorno

Conquistador Somada
Landau da Santa Lúcia x Conquistador Loteca



Seu pai



Jipe da Mandassaia

Prenhez por Kamikaze do MZC



15/12/15 - CC 13030-2016

LOTE

11

Jasmim do MZC

Akron Edú

Madrigal Narciso x Lislei Edú

Donna da Figueira

Nobre J.B. x Aquarela da Cascata Maringá



Seu pai



Akron Edú

Sua mãe



Donna da Figueira

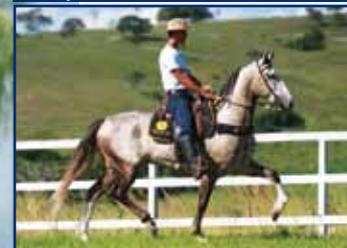
LOTE
12 Kalandra do MZC

Fantástico do Caito
Imperador do Crocotó x Castanha do Caito

Bandida Lua de Prata
Gângster Jota Paiva x Afinada de Aldebarã



Seu pai



Fantástico do Caito

Sua mãe



Bandida da Lua de Prata

LOTE
13 Kamorra do MZC

Koliseu do Morro Azul

Festival da Ogar x Luma JTM

Rainha do Passo Fino

Kondor do Passo Fino x Destaque Cimena



Seu pai



Koliseu do Morro Azul

Prenhez por Kamikaze do MZC



08/12/2015

LOTE
14 Laguardia do MZC

Futuro dos Mares
Fidalgo da Escadinha x Meia Lua da Escadinha

Amaral Quadrilha
Jupiá de Santa Lúcia x Amaral Flica



Seu pai



Futuro dos Mares

Sua mãe



Amaral Quadrilha

LOTE
15 Legítima do MZC

Sheik da Pao Grande
Tigrão Kafé x Argônia Itambi da Stellamaris

Joliz Kafé
Original de Santa Lúcia x Crioula Kafé



Seu pai



Sheik da Pao Grande

Sua mãe



Joliz kafé

LOTE
16 Leopoldina do MZC

Futuro dos Mares
Fidalgo da Escadinha x Meia Lua da Escadinha

Amaral Quadrilha
Jupiá de Santa Lúcia x Amaral Flica



Seu pai



Futuro dos Mares

Sua mãe



Amaral Quadrilha

LOTE
17 Liturgia da Sabe

Marrocos Agisa
Fiel Agisa x Gôndola Agisa

Promessa da Santa Esmeralda
Elo Kafé da Nova x Máfia da Santa Esmeralda



Seu pai



Marrocos Agisa

Prenhez por Jabuti da Mandassaia



Previsão de parto 08/2016

LOTE
18 Louisiana do MZC

Vapor JEA
Tigrão Kafé x Novça Serena

Olinda do Dão
Frevo HB x Supimpa da Portela



Seu pai



Vapor JEA

Sua mãe



Olinda do Dão

LOTE
19 Lustral da Sabe

Itaqui Apalú
Sabiá da Lenda x Itaqui Luma

Ara Cadência
Ara Sabiá x Ara Veja



Seu avô parteno



Sabiá da Lenda

Sua mãe



Ara Cadência

LOTE
20 Madame do MZC

Tigrão Kafé
Palhaço de Ituverava x Tigreza da Santa Jacinta

Flor do Expoente
Trilho da Zizica x Fanfarra Bavária



Seu pai



Tigrão Kafé

Sua mãe



Flor do Expoente

LOTE
21 **Mágica do MZC**

Patriarca da Santa Esmeralda
Ringo D2 x Madrinha da Vandja

Amaral Catucha
Ginete da Embaúba x Amaral Valença



Seu pai



Patriarca da Santa Esmeralda

Seu avô materno



Ringo D2

LOTE
22 Meirelles Fanfarra

Guaritá Seara Dourada
Beijo J.B x Avelã Seara Dourada

Meirelles Quilha
Fechado Macho x Avenida do Ramon



Seu pai



Guaritá Seara Dourada

Prenhez por Jabuti da Mandassaia



Previsão de parto 03/2016

LOTE
23 Ministro do MZC - 50%

Tigrão Kafé
Palhaço de Ituverava x Tigresa da Santa Jacinta

Bala Sangue Azul
Savage Jatobá x Savage Labareda



Seu pai



Tigrão Kafé

Seu avô paterno



Palhaço de Ituverava

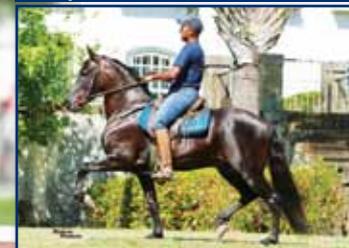
LOTE
24 Moranga da Sabe

Saddam da Pao Grande
Nobre de Santa Lúcia x Nota da Pao Grande

Balada Narciso
Salmon N.R.M. x Saga Narciso

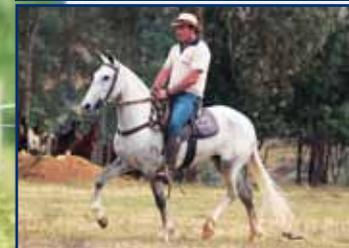


Seu pai



Saddam da Pao Grande

Sua mãe



Balada Narciso

LOTE
25 **Mulata da Sabe**

Festival da Sabe
Marrocos Agisa x Balada da Linda Boa Esperança

Xitara da Sabe
Quebranto da Lenda x Zazá Morro Grande da Zizica



Sua avó paterna



Balada da Linda Boa Esperança

Sua mãe



Xitara da Sabe

LOTE
26 Naiara da Sabe

Saddam da Pao Grande
Nobre de Santa Lúcia x Nota da Pao Grande

Ogiva do Chicote
Favacho Diamante x Sama Belize



Seu pai
Saddam da Pao Grande



Seu avô materno
Favacho Diamante

LOTE
27 **Natasha da Sabe**

Defensor do Aeroporto
Universo de Catagua "S" x Manchete Sarimar

Cristal Rancho Brasil
Zé Boiadeiro Agisa x Itaúna da Paineiras



Defensor do Aeroporto



Cristal Rancho Brasil

LOTE
28 Nicotina da Sabe

Festival da Sabe
Marrocos Agisa x Balada da Linda Boa Esperança

Irada da Sabe
Boêmio da Mandioca x Sabrina do Malboro



Seu avô paterno



Marrocos Agisa

Seu avô materno



Boêmio da Mandioca

LOTE
29 Nórdico da Sabe

Trapiche do Porto Palmeira
Extrato do Minatto x Princesa do Porto Palmeira

Baronesa Ianu
Futuro dos Mares x Bandida da Lua Prata



Seu pai

Trapiche do Porto Palmeira



Sua mãe

Baronesa Ianu

LOTE
30 Nuance da Sabe

Saddam da Pao Grande
Nobre de Santa Lúcia x Nota da Pao Grande

Sornete do Leite do ZM
Mustang do Leite x Odisséia do Porto Palmeira



Seu pai

Saddam da Pao Grande



Seu avô paterno

Nobre de Santa Lúcia

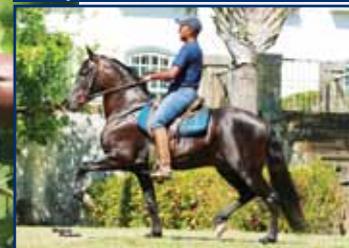
LOTE
31 Obarana da Sabe

Saddam da Pao Grande
Nobre de Santa Lúcia x Nota da Pao Grande

Hora da Sabe
Greco do Yuri x Boemia D2



Seu pai



Saddam da Pao Grande

Sua mãe



Hora da Sabe

LOTE
32 Oceano da Sabe

Festival da Sabe
Marrocos Agisa x Balada da Linda Boa Esperança

Atemoya Deja Vu
Talento Kafé x Atemoya da Selva Morena



Seu avô paterno



Marrocos Agisa

Seu avô materno



Talento Kafé

LOTE
33 Odeon da Sabe

Ímpar do Aeroporto
Savage Ímpar x Batalha do Aeroporto

Guitarra do Aeroporto
Marrocos Agisa x Orquestra do Aeroporto



Seu pai

Ímpar do Aeroporto



Sua mãe

Guitarra do Aeroporto

Marcelo

LOTE
34 Ogum da Sabe

Boêmio da Mandioca
Apollo HF x Mentira Estrela Formosa

Kerida do Cônego Vitor
Veneno do Círculo D x Queimada JD



LOTE
35 Ohana da Sabe

Festival da Sabe
Marrocos Agisa x Balada da Linda Boa Esperança

Egípcia da Sabe
TAC



Seu avô paterno



Marrocos Agisa

Sua avó paterna



Balada da Linda Boa Esperança

LOTE
36 Oiapoque da Sabe

Festival da Sabe
Marrocos Agisa x Balada da Linda Boa Esperança

Bonança D2
Ringo D2 x Quizumba D2



Seu avô paterno



Marrocos Agisa

Sua mãe



Bonança D2

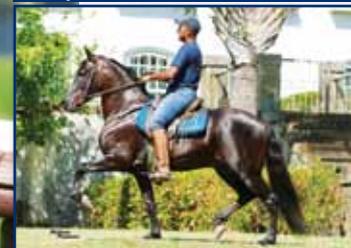
LOTE
37 Ópio da Sabe

Saddam da Pao Grande
Nobre de Santa Lúcia x Nota da Pao Grande

Tentação do Pasto Alegre
Greco do Yuri x Cigana WS



Seu pai



Saddam da Pao Grande

Sua mãe



Tentação do Pasto Alegre

LOTE
38 Oriana da Sabe

Saddam da Pao Grande
Nobre de Santa Lúcia x Nota da Pao Grande

Efrata Edú
Quartzo Caxambuense x Adelaide Edú



Seu pai



Saddam da Pao Grande

Seu avô paterno



Quartzo Caxambuense

LOTE
39 Outono da Sabe

Saddam da Pao Grande
Nobre de Santa Lúcia x Nota da Pao Grande

Itaqui Brahma
Sabiá da Lenda x Itaqui Suíça



Seu pai



Saddam da Pao Grande

Sua mãe



Itaqui Brahma

LOTE
40 Querida da Sabe

Savage Ímpar
Igarapé da Grama x Favacho Iliada

Querida da Ogar
Quixote Bravo x Horária da Ogar



Seu pai



Savage Ímpar

Prenhez por Filé Narciso



Previsão de parto 11/2016

LOTE
41 Valência Luxor - 50%

Itaqui Ninja
Itaqui Herdeiro x Completa PR

Marquesa Luxor
Laglória Gualibu x Meirelles Jamaica



Seu pai



Itaqui Ninja

Sua mãe



Marquesa Luxor

Regulamento

O presente regulamento estabelecerá as normas que serão observadas durante o leilão, sendo que seu cumprimento será obrigatório a todos aqueles que, na condição de convidados participantes e/ou promotores do evento, quiserem promover a aquisição ou venda de animal(is), prenhez(es), aspirações (F.I.V), óvulos, sêmen, barrigas ou produto(s) do agrobusiness, ou que compareçam ao leilão como mero espectador.

Os pré lances do Leilão Virtual Haras Sabe e MZC poderão ser ofertados através do site www.leilonorte.com, o pregão terá início pelo canal Terra Viva no dia 23 de Fevereiro de 2016 às 21 horas e também com transmissão no site www.leilonorte.com.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - 30 Parcelas pagas da seguinte maneira (2+2+26). O valor do lance será por animal, que multiplicado por 30 parcelas resultará no valor do total do lote arrematado, sendo: as 2 primeiras parcelas vencendo À VISTA (23/02/2016) + 2 parcelas vencendo em 30 dias (23/03/2016) + 26 parcelas consecutivas vencendo a cada 30 dias até termino do contrato.

COMISSÕES E INSCRIÇÕES - Do comprador será cobrado À VISTA, Sinal (ou pagamento total) + Comissão de Compra de 8,5% (oito por cento) sobre o valor total bruto de suas compras, conforme orientações que serão passadas pela LEILONORTE. Qualquer desconto que o comprador tenha não irá alterar o valor da comissão que será cobrada sobre o valor total bruto das aquisições. Não haverá desconto na comissão de compra. Do vendedor será cobrada À VISTA, Inscrição de R\$2.000,00 + Comissão de venda de 8,5% sobre o valor total bruto de suas vendas, conforme orientações que serão passadas pela LEILONORTE. Qualquer desconto que o vendedor tenha não irá alterar o valor da comissão que será cobrada sobre o valor total bruto das vendas. Caso haja atraso ou desistência no pagamento das parcelas, o comprador não será ressarcido do valor já pago. A transferência só será entregue após quitação de todas as parcelas.

OBSERVAÇÕES

1. É de inteira responsabilidade do comprador a segurança e o risco dos animais a serem transportados desde o momento de seu embarque no local de origem até a entrega no local de destino.
2. A retirada dos animais será de responsabilidade do comprador, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias da data do Leilão, a não retirada acarretará custo diário de estadia, a ser pago pelo Comprador diretamente para o Vendedor. O Vendedor continuará tratando dos animais com os mesmos cuidados e a mesma assistência veterinária que presta aos animais de sua propriedade, entretanto o Vendedor e Leilonorte se eximem de quaisquer responsabilidades sobre estes.
3. A Leilonorte enviará para o e-mail do comprador no dia seguinte ao término do Leilão as Notas de Leilão/ Contrato de Compromisso para que sejam devidamente assinadas nos locais indicados e devolvidas no endereço a informado no prazo máximo de 10 (dez) dias após a realização do leilão, com firma reconhecida.
4. Todos os acertos de contas deverão ser efetuados no dia seguinte do leilão conforme instruções que serão passadas pela LEILONORTE através de e-mail.
5. Os animais só serão liberados após compensação do valor de sinal e comissão e devolução dos contratos devidamente assinados.
6. Em caso de desistência do comprador, o mesmo deverá arcar com as despesas de comissões de compra e venda, bem como quaisquer despesas exigidas pelo vendedor.

1. DEFINIÇÕES

- 1.1. Considera-se **LEILÃO** o evento que visa à comercialização de animal(is) e/ou produto(s), pela melhor oferta de valores, efetuada de forma aberta e aceita por um leiloeiro rural.
- 1.2. Considera-se **EMPRESA LEILOEIRA** a empresa responsável pela organização e coordenação do leilão.
- 1.3. Considera-se **LEILOEIRO RURAL** a pessoa física inscrita na Federação de Agricultura do Estado, detentor de fé-pública, e que será responsável pela recepção das propostas de ofertas aos lotes de semoventes comercializados, bem como pela batida do martelo e concretização do negócio, não guardando qualquer vínculo com a empresa leiloeira.
- 1.4. Considera-se **PROMOTOR DO EVENTO** a(s) pessoa(s), física(s) ou jurídica(s), que for(em) responsável(is) pela promoção do evento e arregimentação do(s) animal(is) ou produto(s) para serem comercializados no leilão. Ao promotor também será permitida a realização de compras no leilão.
- 1.5. Considera-se **CONVIDADO** a pessoa, física ou jurídica, que for proprietária de animal (is) ou produto(s) que será(ão) comercializado(s) no leilão. Ao convidado também será permitida a realização de compras no leilão.
 - 1.5.1. Ao convidado poderá ser cobrada pelo promotor do leilão, taxa de inscrição e comissão de venda para a comercialização de seu(s) animal(is) ou produto(s) no leilão.
- 1.6. Considera-se **PARTICIPANTE** todo aquele que comparecer no leilão e que tenha interesse na compra de animal(is) ou produto(s) comercializado(s) no evento, ou que comparecer como mero espectador.

1.7. Considera-se **COMISSÃO DE COMPRA** a comissão paga pelo comprador do(s) animal(is) produto(s) à **EMPRESA LEILOEIRA** I **LEILOEIRO**S / **OUTROS**, que o valor será anunciado pelo leiloeiro no início do leilão, cujo percentual incidirá sobre o valor total de cada lote apregoadado independentemente de defesa.

1.8. Considera-se **COMISSÃO DE VENDA** a comissão paga pelo proprietário do(s) animal(is)/produto(s) ao **PROMOTOR DO EVENTO/EMPRESA LEILOEIRA**.

1.9. Considera-se **PRODUTO** tudo que não seja semovente e que possa ser comercializado em leilão, tais como: embrião, sêmen, aspiração, óvulos, tratores, implementos agrícolas etc.

1.10. Considera-se **LANCE DE DEFESA** o lance ofertado pelo próprio proprietário do animal(is) ou produto(s), quando não alcançado o preço esperado por este junto ao leilão. Nesta hipótese, o proprietário será responsável pelo pagamento das comissões integrais, de compra e venda acima previstas.

1.11. Considera-se **LOTE** o grupo de animais ou o animal individualmente e/ou de produtos a serem colocados à venda através de leilão, devidamente identificado no catálogo.

1.12. Considera-se **EMBRIÃO**, o feto, assim tido com resultado útil da união do sêmen com o óvulo.

1.13. Considera-se **OVÓCITO** ou **OÓCITO**, o gameta feminino ou óvulo que, juntamente com o **SÊMEN**, é capaz de gerar um embrião.

1.14. Considera-se **Prenhez** a condição de uma receptora embrionária com a gestação da fêmea doadora.

1.15. Considera-se **LIVRE ACASALAMENTO**, quando o **VENDEDOR** oferece um embrião ou a barriga da fêmea doadora para ser fertilizada com o sêmen do reprodutor da escolha do **COMPRADOR**.

1.16. Considera-se **DOAÇÃO** à oferta gratuita de produto ou animal, ou ainda, de direitos, distinto(s) do(s) daquele(s) que inicialmente é(são) postol(s) à venda(s), mas a ele(s) se agregando, feita por vendedor ou terceiro, com fim de aumentar o interesse no bem ofertado.

1.17. Considera-se **FRETE LIVRE**, o pagamento, custeado pelo **VENDEDOR**, de frete rodoviário, em rodovia asfaltada, referente à carga fechada de produtos (16 a 20 animais), ou qualquer outra norma previamente estabelecida e anunciada pelo Leiloeiro Rural no início do **EVENTO**, desde que os produtos sejam adquiridos por um mesmo **COMPRADOR** e sejam entregues em um único endereço, a ser indicado pelo **COMPRADOR**, dentro do Território Nacional.

1.18. Considera-se **FRETE SOLIDÁRIO**, o pagamento por parte dos **COMPRADORES**, de frete rodoviário, referente a pontos de entrega pré-estabelecidos em rotas específicas dentro do Território Nacional, sendo a entrega feita por transportadoras terceirizadas, eximindo a responsabilidade do vendedor e da empresa leiloeira.

1.19. Considera-se **SEXAGEM** a verificação do sexo do embrião, produto no ventre ou sêmen.

2. CADASTRO:

2.1. Todo aquele que pretenda apresentar lance no leilão deverá estar previamente cadastrado junto à **EMPRESA LEILOEIRA**, podendo encaminhar tal solicitação a esta com antecedência, para fins de análise e aprovação prévia dos cadastros. Nesta hipótese, o pedido de cadastramento importará em autorização automática à **EMPRESA LEILOEIRA** de consulta de informações do solicitante junto ao **SERASA** ou outros órgãos de proteção ao crédito.

2.2. A fim de dar o máximo de segurança aos negócios a serem realizados sob sua intermediação a **EMPRESA LEILOEIRA** disponibilizará aos convidados e participantes um escritório no local do evento, podendo o cadastro ser efetuado neste local. Nesta hipótese, toda compra efetuada pelo convidado ou participante ficará condicionada a liberação, posterior aprovação do cadastro, bem como aceitação pelo **VENDEDOR**.

2.3. A **EMPRESA LEILOEIRA** poderá exigir do solicitante as seguintes informações acompanhadas dos documentos que lhe atestem veracidade: a) Nome completo; b) Estado civil; c) Propriedades; d) Endereço para encaminhamento de correspondência; e) Nome completo, de pelo menos uma pessoa, que terá autorização para recebimento de correspondência; f) Informações de idoneidade; g) Referências pessoais.

2.4. Os dados cadastrais, objetos de análise pela **EMPRESA LEILOEIRA**, só terão valor se devidamente acompanhados dos documentos exigidos por ela, e deverão vir acompanhados de cópias reprográficas a serem arquivadas pela **EMPRESA LEILOEIRA**.

2.5. As informações contidas no item 2.3, têm caráter imediato e valor por prazo indeterminado, valendo, assim, para todos os leilões posteriormente realizados sob a custódia da mesma **EMPRESA LEILOEIRA** ou empresas a ela coligadas.

2.6. Caberá ao solicitante informar à **EMPRESA LEILOEIRA** sobre alterações de qualquer dos dados do seu cadastro.

2.7. A qualquer tempo a **EMPRESA LEILOEIRA** poderá solicitar atualização de cadastro e documentos sob pena de ser vedada a participação do solicitante nos leilões até que a solicitação seja atendida.

2.8. A presença dos convidados ou participantes no leilão presencial ou virtual (transmitido por TV) em imediata autorização à **EMPRESA LEILOEIRA** em promover consultas sobre os mesmos junto ao **SERASA** ou outros órgãos de proteção ao crédito.

2.9. O **VENDEDOR** poderá exigir que o **COMPRADOR** apresente avalista de seu conhecimento, a seu exclusivo

critério e aprovação.

2.10. Os empregados, e prestadores de serviços da **EMPRESA LEILOEIRA** não estão autorizados a avaliar ou endossar qualquer comprador junto ao leilão.

2.11. Será permitida a compra de animal(is)/produto(s) mediante procuração por Instrumento Público, a qual deverá ser específica para aquele evento e deverá conter o valor máximo autorizado pelo outorgante e desde que este possua cadastro aprovado junto à **EMPRESA LEILOEIRA**, que permanecerá com referida procuração.

2.12. A **EMPRESA LEILOEIRA** atua como intermediária das transações, sendo responsável pela organização e coordenação do evento, não se responsabilizando pelo inadimplemento do comprador, seja em relação ao valor do(s) produto(s) animal(is) adquirido(s), seja em relação às comissões de compra. Portanto, cabe à **VENDEDORA** manifestar-se sobre o cadastro do comprador antes da assinatura do contrato de compra e venda.

3. DO LEILOEIRO E EMPRESA LEILOEIRA:

3.1 O leilão será realizado por um **LEILOEIRO RURAL**, devidamente inscrito na Federação de Agricultura, sendo que a venda será efetuada na batida do martelo, momento em que as partes, compradores e vendedores, estarão obrigados ao cumprimento do negócio fechado, exceto na hipótese de não aprovação do cadastro do comprador, na forma do item 02 supra.

3.2 O valor das comissões, tanto de compra como de venda, terá seu percentual anunciado pelo **LEILOEIRO RURAL** no início dos trabalhos.

3.3 Com a concordância expressa do **VENDEDOR**, poderá o **LEILOEIRO RURAL**, durante o leilão, promover as alterações das presentes normas, estabelecer outras regras, alterar as disposições do catálogo, de lotes ou condições de pagamento, instituir preços mínimos, sem direito de reclamação ou indenização por parte dos convidados ou participantes.

3.4 Qualquer alteração havida pelas partes, após a batida do martelo, sobretudo no tocante ao valor da transação, não interferirá no valor final das comissões (venda e compra) que terá, sempre, como base de cálculo, o valor da transação anunciada pelo **LEILOEIRO** pela batida do martelo. Ou seja, em sendo dado qualquer desconto, seja para pagamento à vista, seja para desconto progressivo em lotes sequenciais ou desconto de qualquer natureza concedida pelo **VENDEDOR** ao **COMPRADOR**, referida liberalidade não atingirá os honorários do leiloeiro e/ou **EMPRESA LEILOEIRA**.

3.5 O valor das comissões (compra e venda) é considerado devido logo após a concretização do negócio e seu pagamento será sempre à vista.

3.6 Os casos de lance de defesa são regidos pelo item 6.14.

3.7 O atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento de qualquer parcela, bem como da comissão, acarretará a mora do devedor, com acréscimo de juros de 1% ao mês, atualização monetária, cláusula penal de 20% e honorários advocatícios.

4. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O LEILÃO DE PrenhezES:

4.1. **PrenhezES RECEPTORAS:**

4.1.1. O **VENDEDOR** se obriga a entregar ao **COMPRADOR** a receptora devidamente fertilizada com o embrião objeto do lance, responsabilizando-se por entregá-la em perfeitas condições físicas, com boa habilidade maternal, para bem criar o embrião.

4.1.2. A receptora é considerada como bem acessório ao embrião. Nesse compasso, a receptora é parte integrante do contrato de compromisso de compra e venda do embrião.

4.1.3. O **VENDEDOR** será responsável pela **Prenhez** até a sua entrega ao **COMPRADOR** ou a pessoa por este indicado. O **COMPRADOR**, por sua vez, se compromete a mantê-la(s) sob as mesmas condições de manejo e trato, a fim de não prejudicar o desenvolvimento do embrião.

4.1.4. O **COMPRADOR** deverá comunicar imediatamente ao **VENDEDOR** em caso de óbito da receptora e/ou do embrião da "cria", bem como de qualquer intercorrência que venha a surgir durante o período gestacional. Os prejuízos de eventual acontecimento serão apurados na proporção da responsabilidade de cada contratante.

4.1.5. O **VENDEDOR** não tem qualquer compromisso ou responsabilidade por eventual **Prenhez** futura das fêmeas vendidas, já que a **Prenhez** dependerá, dentre outros fatores, das condições de manejo e nutricionais às quais as fêmeas serão submetidas.

4.1.6. Todas as comprovações deverão ser feitas através de laudos de técnicos isentos elaborados por profissionais registrados junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária.

4.2. EMBRIÕES A SEREM COLETADOS

4.2.1. É de responsabilidade do **VENDEDOR** a coleta do embrião e sua transferência para a receptora, devendo obter sua **Prenhez** no prazo máximo de 90 dias, a contar da data da assinatura do Contrato de Compra e Venda.

4.2.2. Findo o prazo referido no item anterior e não obtida a **Prenhez**, o **COMPRADOR** poderá escolher embrião, de

igual importância e valor, resultante de outro acasalamento para ser implantado na receptora.

4.3. LIVRES ACASALAMENTOS

4.3.1. Nesta modalidade, o VENDEDOR oferece a fêmea doadora para ser fertilizada com sêmen do macho (reprodutor) da escolha do COMPRADOR. A fêmea permanece com o VENDEDOR durante o período gestacional.

4.3.2. O COMPRADOR tem o prazo máximo de 30 dias para enviar o sêmen do reprodutor escolhido, ou autorizar o VENDEDOR a utilizar sêmen de outro reprodutor escolhido pelo próprio VENDEDOR, sob as expensas do COMPRADOR.

4.3.3. Todas as despesas provenientes do transporte e aquisição de sêmen que porventura possam ocorrer, serão de inteira responsabilidade do COMPRADOR.

4.3.4. O COMPRADOR terá direito a apenas uma Prenhez e não poderá escolher o sexo da cria, salvo disposição em contrário ou acordo firmado entre as partes.

4.3.5. O VENDEDOR garante ao COMPRADOR que a Prenhez adquiridas venha a nascer com saúde, com garantia de receber RGN (registro geral de nascimento) e RGd (registro geral definitivo).

4.3.6. Caso a cria não preencha os requisitos mencionados no item anterior, deverá o VENDEDOR substituí-la. Caso não possua outra cria proveniente do mesmo acasalamento, poderá substituí-la por outra já nascida de igual categoria e valor, de comum acordo com o COMPRADOR.

4.4. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA LEILÃO DE ASPIRAÇÃO

4.4.1. A coleta do ovócito será feita pela técnica de aspiração folicular via ultra-som, até que outra mais moderna venha a ser desenvolvida pela medicina veterinária.

4.4.2. A venda compreenderá todos os ovócitos presentes no útero da doadora no momento da aspiração, independentemente do número que venha a ser aspirado.

4.4.3. A aspiração ocorrerá no prazo máximo de 30 dias após a realização do leilão, salvo disposição contratual em contrário.

4.4.4. Os processos de aspiração e fecundação, serão realizados por profissionais eleitos pelo VENDEDOR. O COMPRADOR, contudo, por si ou via representação, poderá acompanhar os processos, contanto que apresente manifestação expressa neste sentido.

4.4.5. Salvo disposição contratual em contrário, o sêmen de fecundação será escolhido pelo COMPRADOR, às suas expensas, e sairá do seu banco de sêmen ou de qualquer outro disponível no mercado pecuário, devendo ser entregue ao VENDEDOR em até 15(quinze) dias após a realização do leilão.

4.4.6. O preço da compra e venda abrange o custo de implantação do embrião fecundado e a fêmea receptora do embrião. Contudo, poderá o COMPRADOR escolher laboratório de sua preferência para fazer a implantação, bem como apresentar sua própria fêmea receptora, desde que comunique sua intenção ao VENDEDOR, em até 10 dias após realização do leilão. Nesta hipótese, o COMPRADOR deverá arcar com a diferença do preço cobrado pelo laboratório escolhido pelo VENDEDOR e com aqueles decorrentes do transporte da fêmea receptora de sua preferência.

4.4.7. A entrega da fêmea prenhe ocorrerá logo após a realização da sexagem dos animais.

4.4.8. Na hipótese do lance do leilão prever garantia de um número mínimo de crias com determinada característica (por exemplo, o sexo do animal), os processos de aspiração e fecundação serão repetidos quantas vezes for necessário para que se atinja aquele número.

4.3.6.1. Em qualquer das hipóteses previstas no item anterior, todas as despesas geradas serão suportadas pelo VENDEDOR, desde que devidamente comprovadas pelo COMPRADOR.

4.3.7. A cria será entregue por malha viária, podendo, ainda, o COMPRADOR retirá-la da propriedade do VENDEDOR. Em ambos os casos, o transporte será feito a expensas do COMPRADOR e sob sua responsabilidade.

5. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA LEILÃO DE SEMEM

5.1. O VENDEDOR responde pela qualidade do sêmen posto à venda

5.2. Todo lote de sêmen estará à disposição do COMPRADOR para ser retirado em local previamente estipulado e informado no leilão.

5.2.1.1. Nos casos em que a entrega do sêmen for feita por empresa de coleta, as despesas decorrentes deste procedimento correrão por conta e risco do COMPRADOR, salvo estipulação contrária por escrito, anunciada no leilão.

5.2.1.2. Quando o sêmen comercializado for do estoque particular do VENDEDOR, o COMPRADOR deverá providenciar botijão para o transporte, correndo por conta do COMPRADOR todo e qualquer risco.

5.2.1.3. Caso queira, poderá o COMPRADOR, no ato da retirada, testar a qualidade do sêmen adquirido, desde que o teste seja realizado por profissionais credenciados por uma das centrais de coleta do país.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS PARA TODOS OS LEILÕES

6.1 O leiloeiro apreçoará, no início do leilão e/ou no início de cada lote, o valor do lance que, multiplicado pelo número de parcelas determinadas, formará o preço total de venda e compra do(s) animal(is)/ produto(s). Também

será informada a condição de cada venda, data de vencimento das parcelas, condições gerais do(s) produto(s) ou a(s) condição(ões) física(s) do(s) animal(is) referente a cada lote.

6.2. Outrossim, as especificações de cada lote constarão em editais apreçados no recinto ou em painel eletrônico, para os compradores presentes no recinto, e às margens inferiores e superiores da tela, para os compradores virtuais. Todas as informações inerentes ao catálogo são fornecidas pelos vendedores que assumem toda a responsabilidade pelas informações prestadas, eximindo desta forma a empresa leiloeira e leiloeiro.

6.2.1. Caso seja apreçado o lote que possua dois ou mais animais, o valor do lance será por animal, sendo o valor total do lote o valor da parcela, multiplicado pelo número de animais do lote e de parcelas, salvo estipulação em contrário por escrito e/ou informada pelo leiloeiro no início do leilão.

6.3. A(s) parte(s) vendedora(s) declara(m) ser legítima(s) possuidora(s) e proprietária(s) do(s) animal(is) e/ou do(s) produto(s), sendo de sua exclusiva responsabilidade a legitimidade da propriedade do(s) mesmo(s),

6.4. Os leilões referentes a gado de elite (genética), embrião e sêmen serão realizados com CLÁUSULA DE RESERVA DE DOMÍNIO, que abrangerá, inclusive, as "crias" advindas destes.

6.5. Excetuando o disposto no item "2" deste Regulamento (aprovação de cadastro), as vendas efetuadas durante o leilão são irretiráveis e irrevogáveis, obrigando comprador e vendedor ao seu cumprimento, por si e por seus herdeiros ou sucessores,

6.6. Ainda que existente índice deflacionário divulgado pelo Governo Federal, os preços estabelecidos no leilão não serão alterados.

6.7. As transações dentro do estado estão isentas de ICMS. Qualquer incidência de impostos e taxas sobre transações fora do estado ou país, correrá por conta do COMPRADOR.

6.8. A participação de qualquer pessoa no leilão, seja COMPRADOR ou VENDEDOR, implicará na presunção de aceitação de todas as normas previstas neste Regulamento uma vez que lhe é dada a devida publicidade por: a) estar no átrio do local da realização do evento; b) constar no catálogo de lotes, devidamente distribuído em todas as mesas; c) ter sido anunciado pelo Sr. Leiloeiro antes do início dos trabalhos.

6.9. Compradores domiciliados fora do país deverão informar-se no escritório sobre as condições que regem a compra e venda que, neste caso, somente se operará com o pagamento à vista, em moeda corrente do país, no ato do negócio.

6.10. Salvo se estabelecido de forma diversa, por escrito e antes do leilão, o COMPRADOR será responsável pelo pagamento da comissão de compra, a qual recaí sobre o valor do lote no momento da batida do martelo, em favor da EMPRESA LEILOEIRA/ LEILOEIROS / OUTROS, na forma dos itens 3.2 e 3.4.

6.11. Salvo se estabelecido de forma diversa, por escrito e antes do leilão, o VENDEDOR será responsável pelo pagamento da comissão de venda, a qual recaí sobre o valor do lote no momento da batida do martelo, em favor do PROMOTOR DO EVENTO / EMPRESA LEILOEIRA/ LEILOEIROS/ OUTROS, na forma dos itens 3.2 e 3.4.

6.12. As taxas do leilão, assim como as comissões de compra e venda são irrevogáveis e irretiráveis. Eventuais alterações e/ou desfazimento do negócio pelas partes após o arremate não desobrigará COMPRADOR(ES) e VENDEDOR(ES) para com suas comissões em relação à EMPRESA LEILOEIRA/ LEILOEIROS/ OUTROS.

6.13. Em caso de pagamento à vista das parcelas de compra, o desconto poderá ser concedido pelo vendedor, mas tal desconto não recairá sobre as comissões em favor da EMPRESA LEILOEIRA/ OUTROS.

6.14. No lance de defesa, conforme definição do item 1.10 deste regulamento, o proprietário do animal será responsável pelo pagamento das comissões de compra e venda em favor do PROMOTOR DO EVENTO / EMPRESA LEILOEIRA/ LEILOEIROS/ OUTROS, que serão calculadas sobre o valor do LANCE DE DEFESA.

6.15. Não serão aceitos pagamentos das parcelas vencíveis no ato da compra com cheques de terceiros.

6.16. Todos os pagamentos efetuados em cheque somente serão considerados quitados com a respectiva compensação.

6.17. Os catálogos do leilão são de responsabilidade dos vendedores, não sendo a EMPRESA LEILOEIRA responsável por eventuais erros constantes nestes, os quais poderão ser retificados pelo leiloeiro.

6.18. Quando da batida do martelo, se os lances forem simultâneos entre dois compradores, o leiloeiro pedirá o retorno do(s) animal(is) à pista e reiniciará a venda do(s) mesmo(s), a partir do lance em questão, para o desempate.

6.19. Será de exclusiva responsabilidade do VENDEDOR, o(s) animal(ais) colocado(s) a leilão estar(em) saudável(eis), com toda documentação sanitária atualizada, bem como a sua guarda, manutenção e segurança, durante o tempo em que se mantiver(em) no local do leilão, seja no estábulo, em trânsito ou enquanto estiverem sendo exibidos na pista, até o momento da batida do martelo, passando então tais responsabilidades a serem exclusivas do COMPRADOR, não restando à EMPRESA LEILOEIRA nenhum ônus sobre os itens retro mencionados, bem como em caso de acidente e danos que, eventualmente, venha(m) a ocorrer com o(s) animal(is).

6.20. Será de exclusiva responsabilidade do COMPRADOR o pagamento do frete para transporte do(s) animal(is) arrematado(s), salvo estipulação em contrário.

6.21. No caso de comercialização efetuada através de canal fechado de televisão, o VENDEDOR somente liberará o(s) animal(is) quando tiver em sua posse a respectiva documentação de venda, devidamente assinada pelo COMPRADOR, eximindo a EMPRESA LEILOEIRA de qualquer responsabilidade se a presente cláusula não for cumprida.

7. DA AUTORIZAÇÃO DE USO DO NOME, IMAGEM E VOZ DOS PRESENTES AO LEILÃO

7.1. A entrada da pessoa no recinto do leilão importará na presunção em favor da EMPRESA LEILOEIRA e do PROMOTOR DO EVENTO, sem ônus a estes, ao uso de seus NOMES, IMAGENS e SOM durante a realização do evento, bem como após a ocorrência deste para fins de divulgação do resultado final alcançado. Autorizam, também, a divulgação em periódicos e em site de todas as informações referentes ao leilão, tais como: nome do comprador, do vendedor, do animal ou produto comercializado e o valor efetivo da transação. Finalmente, fica autorizada a gravação de todas as imagens do leilão e dos participantes, bem como a transmissão ao vivo destas por canal fechado de televisão e, ainda, a divulgação de fotos em periódicos e em site próprio da EMPRESA LEILOEIRA.

8. DO CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA EM LANCE NO RECINTO

8.1. Ao final da venda de cada lote a EMPRESA LEILOEIRA promoverá a emissão do contrato de compromisso de compra e venda, bem como das NOTAS PROMISSÓRIAS RURAIS referentes a cada lote do LEILÃO, as quais serão assinadas imediatamente pelo VENDEDOR e COMPRADOR. O VENDEDOR e a EMPRESA LEILOEIRA/LEILOEIROS/ OUTROS deverão emitir em até 5(cinco) dias contados da realização do leilão as notas fiscais referentes às vendas e a nota fiscal da comissão de compra, respectivamente.

8.2. Ficam fazendo parte integrante do contrato Compromisso de compra e venda apresentado pelo VENDEDOR: (i) todas as regras constantes neste regulamento, e (ii) outras regras que forem anunciadas pelo leiloeiro durante o leilão.

9. DO CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA EM LANCE VIRTUAL

9.1. Dado o lance e batido o martelo considerar-se-á aceita a proposta com o anúncio do COMPRADOR pelo leiloeiro.

9.2. Com efeito, as partes reger-se-ão por normas gerais constantes neste Regulamento do Leilão bem como por Contrato de Compromisso de Compra e Venda. Integram o contrato Compromisso de compra e venda: (i) todas as regras constantes neste regulamento, e (ii) outras regras que forem anunciadas pelo leiloeiro durante o leilão.

9.3. Fica a EMPRESA LEILOEIRA obrigada a, no prazo máximo de 05 dias da realização do leilão, remeter 03 vias do Contrato de Compromisso de Compra e Venda de Animal/Produto, acompanhada das NOTAS PROMISSÓRIAS RURAIS, ao endereço cadastral do COMPRADOR.

9.4. O contrato de compromisso de compra e venda será considerado formalizado após entrega no endereço cadastral do COMPRADOR, devidamente comprovada por AR, independente do recebimento da correspondência, já que o COMPRADOR é responsável por manter seu cadastro atualizado junto a EMPRESA LEILOEIRA.

9.5. Recebida a correspondência enviada com Aviso de recebimento, contendo as 03 vias do contrato e as Notas Promissórias Rurais, o Comprador deverá reter sua via do Contrato, postar sua assinatura nas demais vias (EMPRESA LEILOEIRA e VENDEDOR), bem como no corpo das Notas Promissórias, devendo reconhecer firma das assinaturas e fazer a remessa das vias branca e verde, além das Notas Promissórias, ao endereço da EMPRESA LEILOEIRA, em até 10 dias contados do recebimento da correspondência.

9.5.1 Decorrido o prazo previsto no item anterior, correrão por conta do COMPRADOR todos os custos de manutenção dos animais / produto objetos do Compromisso de Compra e Venda.

9.6. Sob a égide das leis cíveis e criminais, o COMPRADOR será o único responsável pelas assinaturas lançadas nos documentos que lhe é encaminhado bem como sobre suas informações cadastrais.

10. DO CONTRATO ACESSÓRIO DE DOAÇÃO

10.1. Fica facultado ao(s) vendedor(ões) no(s) lote(s) a ser(em) apreçado(s) fazer(em) doação(ões), sendo esta(s) doação(ões) instrumentalizada(s) da(s) seguinte(s) forma(s):

10.1.1. Na(s) doação(ões) feita(s) pelo(s) próprio(s) VENDEDOR, a(s) descrição(ões) da(s) doação(ões) constará(ão) no rosto do contrato de compromisso de compra e venda de animal/produto. Nesse caso, aplicar-se-ão à(s) doação(ões), as cláusulas aplicáveis ao(s) bem(ns) principal(is) leiloado(s), exceto no que tange ao frete, cujas condições serão informadas pelo leiloeiro.

10.1.2 Caso o fruto da(s) doação(ões) mencionada(s) no rosto do contrato de compromisso de compra e venda, tenha se dado por oferta de produtor(es) ou VENDEDOR distinto(s) da venda principal, será(ão) firmado(s) entre as partes um contrato de doação acessório ao contrato principal, contendo a(s) cláusula(s) e a(s) descrição(ões) da(s) doação(ões), ficando a cargo do(s) doador(es) a responsabilidade pela entrega, bem como pela qualidade do(s) animal(is) e/ou produto(s) doado(s).

11. FORO DE ELEIÇÃO

11.1. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo para dirimir qualquer dúvida oriunda deste regulamento com relação à Empresa Organizadora e Promotora do Evento Leilonorte Leilões (SC Promoções e Eventos Ltda).

São Paulo - SP, 23 de Fevereiro de 2016.

2º Leilão Virtual

Pilares da Marcha

29 | Fevereiro | Segunda | 21 horas

